

ACÓRDÃO Nº 18632/2021 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 043.463/2018-5.
2. Grupo: I – Classe: II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Maria Arlene Barros Costa (CPF 803.779.633-72).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Dom Pedro/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representante legal: Tharick Santos Ferreira (OAB/MA 13.526).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Maria Arlene Barros Costa, ex-prefeita (gestão 2009/2012) do Município de Dom Pedro/MA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – exercício de 2011 (PDDE/2011) e do Programa Dinheiro Direto na Escola – Plano de Desenvolvimento da Escola, exercício de 2011 (PDDE-PDE/2011),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Maria Arlene Barros Costa, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-a ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor (R\$)
4/1/2011	66.000,00
5/1/2011	50.716,80
5/1/2011	5.329,70
7/7/2011	9.731,20
7/7/2011	13.132,40
8/7/2011	12.000,00
11/7/2011	50.973,00
11/7/2011	10.350,00
11/7/2011	3.634,30
12/7/2011	130,50
15/7/2011	1.687,00
15/7/2011	318,90
15/7/2011	3.812,40
18/7/2011	1.587,30
5/9/2011	87,00
6/9/2011	675,60
6/9/2011	337,80
6/9/2011	174,00

9.2. aplicar à Sra. Maria Arlene Barros Costa, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, com fundamento no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º, *in fine*, do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para o ajuizamento das ações que considere cabíveis; e

9.5. dar ciência desta deliberação à responsável.

10. Ata nº 40/2021 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/11/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-18632-40/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral